



RECURSOS HÍDRICOS

Principais Instrumentos da Política de Gestão das Águas



A água é um recurso natural finito, vulnerável, insubstituível e indispensável para todas as formas de vida, elemento vital para saúde e bem-estar, fator de produção e estratégica para o desenvolvimento socioeconômico, referência cultural, bem social e indispensável para a manutenção dos ciclos que garantem o equilíbrio dos ecossistemas e a qualidade de vida das populações. O Brasil é privilegiado em relação à disponibilidade hídrica, porém, a distribuição da água é muito variada entre as regiões do país. Há regiões que apresentam grande abundância, como a região Norte, em detrimento de outras que vivenciam graves cenários de escassez, como a região Nordeste. Esta situação exige de toda a sociedade, e especialmente do Poder Público, uma adequada gestão dos recursos hídricos. O grande desafio é o de garantir a todos o acesso à água em quantidade e qualidade satisfatórias.

A Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 1997), conhecida como a "Lei das Águas", estabelece os fundamentos, as diretrizes gerais e os objetivos para o gerenciamento de recursos hídricos no território nacional, define os instrumentos de gestão e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, representando um marco institucional para o país. Acompanhando a Política Nacional de Recursos Hídricos, em 1999 foi instituída a Política Estadual de Recursos Hídricos do estado de Minas Gerais (Lei nº 13.199), que mantém os fundamentos e as diretrizes da política nacional, com pequenas adaptações às especificidades de Minas Gerais. Esta mesma lei estabelece os instrumentos de gestão dos recursos hídricos.

PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - PERH

É um instrumento de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos, cujo objetivo é estabelecer princípios básicos e diretrizes para o planejamento e controle adequado do uso da água no Estado de Minas Gerais. É um plano de caráter mais estratégico, com horizonte de longo prazo e referencial obrigatório para a elaboração dos Planos Diretores e para a atuação dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH. Serve ainda de apoio e de orientação político-institucional, portanto é capaz de responder às demandas decorrentes das atribuições do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH. Sua estruturação é feita conforme fundamentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, ou seja, descentralizada e participativa, atuando na compatibilização, articulação e estruturação dos demais instrumentos de gestão.

PLANOS DIRETORES DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Os Planos Diretores são elaborados tendo como referência obrigatória o PERH. São aprovados no âmbito dos respectivos comitês e homologados pelo CERH. São instrumentos definidores da política local de recursos hídricos e de caráter operacional. Nesses planos são colocadas e aprovadas as principais regras de uso de recursos hídricos para uma determinada bacia hidrográfica. Quase sempre esses planos apresentam regiões de usos restritos e as prioridades de uso para as outorgas em caso de conflito, bem como diretrizes e fundamentos básicos para a implementação dos demais instrumentos, especialmente o enquadramento e a cobrança pelo uso da água.

ENQUADRAMENTO: QUALIDADE E QUANTIDADE DAS ÁGUAS

O enquadramento de corpos de água corresponde ao estabelecimento de objetivos de qualidade a serem mantidos ou alcançados por meio do estabelecimento de metas progressivas intermediárias e final de qualidade de água. Ou seja, enquadrar é manter e/ou projetar determinado padrão de qualidade das águas de um curso d'água necessário para atender às necessidades da população, conforme os usos prioritários preponderantes e os usos pretensos, tendo como fundamento os usos múltiplos. Para atingir ou manter a qualidade desejada e expressa no enquadramento realizado, devem ser propostas medidas de controle, prevenção e mitigação de interferências e impactos, definindo-se um cronograma de atividades e ações, bem como termos de compromisso com os usuários e demais segmentos sociais e públicos da bacia - estabelecendo assim, o plano de efetivação.

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 357/2005 estabelece as classes de qualidade para as águas doces, salobras e salinas. Em Minas Gerais, a Deliberação Normativa Conjunta CERH/COPAM nº 01/2008 dispõe sobre a classificação dos corpos de água de domínio do estado e diretrizes ambientais para o seu enquadramento. As classes consolidam padrões para parâmetros físicos, químicos e biológicos da água de acordo com as exigências dos usos. Assim, as águas de classe especial devem ter sua condição natural, não sendo aceito o lançamento de efluentes, mesmo que tratados. Para as demais classes, são admitidos níveis crescentes de poluição, sendo a Classe 1 com os menores níveis de degradação e a Classe 4 com maiores níveis de poluição.

OUTORGA

É o instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos. Por meio da outorga, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM ou a Agência Nacional das Águas - ANA, executam a gestão quantitativa e qualitativa do uso da água, emitindo autorização para captações e lançamentos para quaisquer intervenções nos rios, ribeirões e córregos de Minas Gerais, bem como para as águas subterrâneas. A outorga não concede ao usuário a propriedade da água ou a sua alienação, mas o simples direito de seu uso. Portanto, a outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em casos extremos de escassez ou de não cumprimento, pelo outorgado, do termo de outorga previsto nas regulamentações, ou ainda por necessidade premente de se atender aos usos prioritários e de interesse coletivo. Para os usos considerados insignificantes, definidos pelo CERH-MG, por meio da Deliberação Normativa nº 09/04, ou por meio de deliberação dos respectivos CBH, se faz necessário um cadastramento junto ao IGAM ou à ANA.

COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA

A cobrança é um instrumento de gestão importante para a Política de Recursos Hídricos, uma vez que induz os usuários ao uso racional da água, incentiva seu uso múltiplo e ainda gera recursos financeiros para investimentos de recuperação e preservação de mananciais na bacia hidrográfica onde foi implementada. A cobrança está fundamentada no fato de a água ser um recurso de dominialidade pública, e se baseia na outorga pelo direito de uso.

Com a cobrança, os valores arrecadados serão aplicados na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados: no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídas no Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica; no pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água; e no custeio dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos - SEGRH-MG, em fase de implantação.

A Gestão dos Recursos Hídricos deve ser descentralizada e participativa!

